



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1901 | documentoslicitacao@educararaquara.com

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2023 RETIFICADA
PROCESSO Nº 3610/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRITOS URBANOS E IMPLEMENTOS EXTERNOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos através deste apresentar decisão ao recurso apresentado pela empresa Chenso Arquitetura ME, face à habilitação das empresas Arcante Construtora Ltda, Logatti Engenharia Ltda, Bernal Engenharia Ltda e Faccio Arquitetura SS na tomada de preços acima referendada.

DAS RAZÕES

Em suma, a recorrente alega que as demais habilitadas não cumpriram com as exigências editalícias da seguinte forma:

“Arcante Construtora Ltda: A empresa não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital em duas frentes distintas. Primeiramente, deixou de apresentar um acervo técnico relacionado à elaboração de projetos de edificações de interesse histórico, indo de encontro ao disposto no item 3 do edital. (...) Ademais, a empresa também não apresentou o ANEXO IX, que compreende a declaração de microempresa/empresa de pequeno porte e a inexistência de fatos supervenientes. Essa omissão configura um segundo descumprimento do edital por parte da empresa Arcante Construtora Ltda.”

Logatti Engenharia Ltda: não apresentou um acervo técnico relativo à *elaboração de projetos de edificações de interesse histórico*, o que configura o não atendimento ao requisito estipulado no item 3 do edital. Além disso, outro ponto em que a empresa não atendeu às especificações do edital foi na indicação do engenheiro eletricista, que não apresentou o devido acervo técnico, resultando no descumprimento do item 09.02.01 do edital.

Bernal Engenharia Ltda: Não apresentou acervo técnico de *elaboração de projeto de edificação de interesse histórico* não atendendo o item 3 do edital, outro item que a empresa não atendeu foi a indicação do engenheiro eletricista com o devido acervo técnico deixando de atender também o item 09.02.01 do edital.

Faccio Arquitetura SS: não cumpriu o requisito estabelecido no item 09.02.01 do edital, uma vez que não procedeu com a devida indicação do engenheiro eletricista acompanhada do necessário acervo técnico.”

Concedida vistas das razões recursais às recorridas, as empresas Bernal Engenharia Ltda e Faccio Arquitetura SS apresentaram contrarrazões, tendo a licitante Logatti Engenharia declinado do ato.

DA CONCLUSÃO

O presente recurso é tempestivo, devendo ser recebido, mas em seu mérito julgado improcedente, senão vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1901 | documentoslicitacao@educararaquara.com

Quanto a algeção da falta de apresentação de acervo técnico relacionado à elaboração de projetos de edificações históricos, não há razão que motive a desclassificação dos participantes uma vez que o certame é dividido em lotes, não sendo obrigatório a participação em todos, podendo o interessado se habilitar e concorrer em apenas alguns itens.

Com isto, afasto a arguição realizada quanto a este quesito, e ressalto ainda, que a aferição do conteúdo dos atestados, como por exemplo, metragem, especificação, natureza dos serviços etc, será realizada na fase seguinte, que trata da proposta técnica, e não nesta fase inicial.

No ensejo, da mesma sorte a arguição da falta de apresentação de engenheiro eletricista apontada pelo recorrente deve ser repelida, uma vez que é igualmente na segunda fase do certame que há a exigência de apresentação dos profissionais relacionados com a execução do objeto.

Por fim, em especial quanto ao apontamento referente à ausência da apresentação do anexo IX pela empresa Arcante Construtora, que compreende a declaração de microempresa/empresa de pequeno porte conjuntamente com a de inexistência de fatos supervenientes, cumpre destacar que a empresa apresentou referida declaração, porém, por não concorrer com os benefícios da Lei 123/2006, apresentou somente declaração de inexistência de fatos supervenientes, estando totalmente de acordo com as regras impostas.

Diante de todo exposto, recebo o presente recurso, para em seu mérito julga-lo IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação de todas as licitantes, assim como a sessão pública prevista para o dia 04/12/2023 as 10 horas na sede da Secretaria Municipal da Educação.

Subcomissão de Licitação
Secretaria Municipal da Educação